

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5612  
DE 03 DE ABRIL DE 2019**

NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo E-16/006/4/2019; e,

**CONSIDERANDO:**

O teor do DECRETO Nº 22.930-A, DE 21 DE JANEIRO DE 1997, que transferiu para o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ às atribuições relativas à identificação civil;

O contido no DECRETO Nº 9.278, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, regulamentando a LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983, que regula a expedição de carteiras de identidade em todo o Território Nacional, no qual está previsto que a partir de 1º de março de 2020 os órgãos de identificação estarão obrigados a adotar os novos padrões de Carteira de Identidade estabelecidos no DECRETO Nº 9.278/18;

O contido na LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995 e, na PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 do MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

O disposto no DECRETO (ESTADUAL) Nº 46.172, DE 22NOV17, instituindo a Carteira de Identidade Social – CIS, no Estado do Rio de Janeiro, para utilização por pessoas travestis e transexuais;

A necessidade de cumprimento da LEI (ESTADUAL) Nº 7.821, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, assegurando às pessoas com deficiência, caso manifestem interesse, o fornecimento de uma Carteira de Identidade Diferenciada, acompanhada de um Crachá Descritivo que contenha informação a respeito do tipo de deficiência do titular, a necessidade de uso de remédio continuado e a indicação de substâncias que provoquem alergia alimentar ou medicamentosa;

Considerando que essa Lei, complementa o art. 8º, inciso X do DECRETO Nº 9.278/18, ao instituir a Carteira de Identidade Diferenciada e respectivo Crachá Descritivo com indicação, das condições específicas de saúde, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular;

Considerando a necessidade de que o acesso ao código de barras bidimensionais, no padrão QR Code, que será incluído no verso do novo documento, não seja obstado em consequência da plastificação do documento de identidade recebido;

Considerando estar previsto no PROVIMENTO Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2018, a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente no Ofício do RCPN onde o assento foi lavrado;

Considerando o contido na PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 2.739, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001, alterada pelas PORTARIAS PRES-DETRAN/RJ Nº 3.804, DE 18 DE JANEIRO 2007, Nº 3.896, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007 e Nº 4.009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008, com relação ao modelo de Carteira de Identidade em uso atualmente;

Considerando o contido na PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.289, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, concernente à instituição do modelo de Carteira de Identidade Social – CIS no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo normas para a sua expedição; e,

Considerando o contido na PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.374, DE 18 DE MAIO DE 2018, concernente à instituição do modelo de Carteira de Identidade Diferenciada e respectivo Crachá Descritivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os novos modelos de Carteira de Identidade a serem expedidos pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, são os que constam em Anexo e, ficam fazendo parte integrante e complementar da presente Portaria. O documento de identidade conterá a chancela do Presidente da autarquia.

I. Na Carteira de Identidade Diferenciada, utilizar-se-á o mesmo modelo, no qual constará em “OBSERVAÇÃO” a expressão “PESSOA COM DEFICIÊNCIA” e, será expedida mediante requerimento, com inclusão na mesma do Símbolo Internacional de Acesso – SIA, correspondente à deficiência do titular;

II. Em todo o documento expedido conterá a expressão “PROIBIDO PLASTIFICAR”, à carmim;

**Art. 2º** - A Carteira de Identidade com indicação do NOME SOCIAL será expedida mediante requerimento, sem prejuízo da menção ao nome do registro civil e sem a exigência de documentação comprobatória.

I. O NOME SOCIAL poderá ser excluído por meio de requerimento escrito pelo interessado;

II. O maior de 12 (doze) anos e menor de 18 (dezoito), que não tenha, ainda, incluído em seu registro de nascimento o NOME SOCIAL, poderá solicitar a Carteira de Identidade Social desde que acompanhado de um dos pais ou responsável legal ou desacompanhado, mediante autorização judicial.

III. No “campo – REGISTRO CIVIL” da Carteira de Identidade expedida com o nome social constará a indicação do nome de Registro Civil do requerente.

**Art. 3º** - As Carteiras de Identidade Social expedidas, com base no DECRETO Nº 46.172, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, continuam válidas em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 2.739, DE 28 DE OUTUBRO DE 2001, PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3.804, DE 18 DE JANEIRO DE 2007, PORTARIA PRES-DETRAN/RJ 3.898,

DE 08 DE OUTUBRO DE 2007, PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4.009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 e, PORTARIA PRES-DETRAN Nº 5.289, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, bem como, disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

**LUIZ CARLOS DAS NEVES**  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ



